



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 367/2022

Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os documentos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais evidências científicas atuais referentes à doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 786/2022 da SEFA, na qual mantém a regulamentação do uso de máscaras faciais como forma complementar de evitar o contágio pelo coronavírus no Paraná;

CONSIDERANDO, o expressivo aumento do número de casos por Covid-19, nos termos da Comunicação Interna nº 2.375/2022 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso da máscara de proteção facial no enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19 no Município de Umuarama.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos espaços de natureza pública ou privada, abertos ou fechados, de uso público ou coletivo, localizados no Município de Umuarama.

Art. 3º O uso de máscaras de proteção facial, quando necessário, deve ser adotado de forma complementar às demais medidas atualmente divulgadas para prevenção e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, tais como: higiene das mãos; manutenção de ambientes ventilados e arejados - privilegiando a



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

circulação de ar natural; não aglomeração de pessoas, sobretudo em espaços fechados e que impeçam o distanciamento físico entre elas; limpeza e desinfecção frequente de ambientes e superfícies; entre outras.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes locais e situações:

I - Estabelecimentos de Assistência à Saúde, como hospitais, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, farmácias e repartições da Secretaria de Saúde em que haja atendimento ao público (Unidades Básicas de Saúde, Centro e Especialidades Médicas-CEM, Centro de Referência Materno Infantil-CRMI, Pronto Atendimento Municipal, Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, Assistência em Saúde e Serviço de Atendimento Psicológico-SAP);

II - Pessoas com sintomas respiratórios gripais.

Art. 5º Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de novembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

HERISON GLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Revogado Conforme

Decreto N.º 020 123

Demise

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 25 novembro 120 22
DE N.º 12.588
UJUARAMA 25 11 2022
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS